

01-0445/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0445 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0445 / 2010

DE

30/09/2010

PROMOVENTE

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA

DENOMINA PRAÇA VALENTIM BARBULHO, O ESPAÇO LIVRE

MUNICIPAL INOMINADO EXISTENTE ENTRE AS RUAS COMENDADOR

ROBERTO UGOLINI, AGOSTINHO LATTARI E QUARITERÉ NO

DISTRITO DA MOOCA

ARQUIVADO EM

04/11/2011

CNC Solutions - 09/12/2011 11 29 13
Tipo Processo Legislativo

00000308261-01



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-445 de 12

Assinatura do Vereador
Nº 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00445/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 OUT 2010
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESENTE

Adilson Amadeu

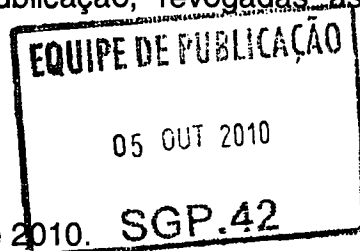
Denomina Praça Valentim Barbulho, o espaço livre municipal inominado existente entre as Ruas Comendador Roberto Ugolini, Agostinho Lattari e Quariteré no Distrito da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Denomina Praça Valentim Barbulho, o espaço livre municipal inominado existente entre as Ruas Comendador Roberto Ugolini, Agostinho Lattari e Quariteré no Distrito da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

ADILSON AMADEU

VEREADOR

10:10 30/09/2010 005829 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 14
Em 6 1 20 1 20
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A VIDA DE VALENTIM BARBULHO

Valentim Barbulho, casado com Constança Francisca Domingues Palhares Barbulho, italiano naturalizado brasileiro, nascido em Veneza – Itália em 16 de julho de 1884 falecendo em 29 de Março de 1973 na sua querida Mooca, em São Paulo – SP.

Sua história tem início em 1892, na Itália, quando seus pais Antonio Barbui e Ângela Bocalon resolveram vir tentar a vida nas novas terras da América, uma vez que onde moravam, em Udine, como em toda a Itália que lutava internamente para se reunificar e ao mesmo tempo enfrentando guerras com os países vizinhos, o desemprego e a fome grassavam por todo o país.

Muitas vezes para não deixar a família passar fome montava armadilhas para caçar passarinhos ou pombas para comê-los junto com o angu de milho, a conhecida polenta, da qual era especialista em preparar. Assim o jovem Antônio, a esposa Ângela Bocalon e seus quatro filhos: Valentim, Joana, Giuseppe e Maria, em 1892 aproveitando as oportunidades oferecidas pelo governo italiano que julgava ser uma forma de reduzir a população que crescia, vieram para o Brasil que também oferecia vantagens aos imigrantes.

Dessa forma a família chega ao país contratada por empresário cafeeiro de Santa Rita do Passa Quatro e para lá se deslocam. O jovem Valentim tinha apenas oito anos de idade.

Lá desde cedo ajuda os pais na lavoura de café, torna-se jovem, namora e casa, com aquela que foi sua esposa por toda sua vida e lhe daria onze filhos, em 22 de dezembro de 1906.

Já com o primeiro filho nascido, vem para São Paulo visitar sua irmã que casara e para lá se mudara. Não é preciso dizer que se encantou tanto pela grande cidade de cerca de trezentos mil habitantes que chegando à fazenda reuniu a família e os convenceu a vir para São Paulo.

Seu primeiro emprego, na cidade foi na Cia. Duchon de Alimentos onde começou como auxiliar e depois de dois anos era contra mestre e ficava no lugar do mestre quando este viajava para a França.

Como estava acostumado à vida do campo, ao ar livre e aqui vivia fechado ao lado dos fornos, adoeceu e o médico o aconselhou a deixar o serviço por que poderia ficar com tuberculose e nessa época não havia cura.

Como morava na Mooca, perto do serviço lá montou um pequeno armazém para seus pais e esposa tocarem. Quando saiu do emprego ampliou o armazém de secos e molhados (assim chamados na época) e o desenvolveu.

Começou em 1909 e já em 1912 alugou uma ampla casa que na frente tinha um amplo armazém e lá começou a trabalhar tornando-o o maior e mais completo armazém não só da Mooca, mas de grande parte da cidade.

Em 1910 nasce outro filho, Alberto, que morreria com um tiro na cabeça dado por um infeliz durante uma partida de futebol onde hoje fica a igreja e parque infantil São Rafael, em 1915 com cinco aninhos de idade. Sua esposa grávida sofre devido ao seu filho e dá a luz um garoto doente que logo vem a falecer. Era o drama que se abatia sobre a família. O pai desesperado por perder os dois filhos e ainda ver o assassino solto pelas ruas da Mooca. Prepara-se para matá-lo, mas a Providência intercedeu e o assassino foi preso roubando um armazém, livrando Valentim de cometer um assassinato.

A recuperação foi longa, mas aconteceu. Nasceram os filhos a família cresceu, o trabalho cresce e o armazém prospera. Valentim ajudou muitos novos moradores que vinham morar no conjunto de casas que fica atrás do terreno onde seria construída, mais tarde, a igreja, sendo o fiador das mesmas e como vendia à fiado, através de cadernetas segurava o pagamento daqueles que por qualquer razão não podiam pagar naquele mês ajudando-os a atravessar uma situação difícil.

Valentim, por ocasião da Revolução de 1924, teve um dedo amputado, e com uma filha recém nascida teve que abandonar o armazém e fugir à noite até a Estação da Luz, a pé, para tomar o trem para Bebedouro, onde residia seu cunhado.

A Mooca foi bombardeada, as casas e depósitos saqueados, mas antes de sair Valentim escondeu as mercadorias que eram poucas devido à revolução e os soldados quando chegaram encontraram o pai de Valentim e o filho mais velho, com 16 anos e apenas levaram cigarros.

Com os filhos mais velhos ajudando no armazém e os com idade escolar freqüentando o Grupo Escolar Oswaldo Cruz, na rua da Mooca todos, desde o mais velho freqüentaram o Oswaldo Cruz, Valentim tocava seu negócio usando toda sua criatividade. Os fregueses não precisavam mais ir até o armazém, era só telefonar ou aguardar os empregados do armazém ou os próprios filhos do Valentim ir "tirar o pedido". Passavam de casa em casa verificando o que cada freguês desejava, anotando no talão, e depois de separar os mantimentos no armazém, iam entregar os pedidos. Muitos fregueses que se mudavam da Mooca para bairros mais afastados, como a Penha, por exemplo, continuavam

comprando, fazendo seu pedido mensal que era entregue no início pela carroça dirigida pelo Antônio.

Os filhos continuam nascendo e o armazém crescendo. Além das importações que vinham da Itália, chegavam do interior paulista, aves, ovos e frutas quase que semanalmente. Era muito trabalho, mas o espírito empreendedor e a coragem do Valentim que tinha todo o apoio da incansável Constança e dos pais e dos filhos mais crescidos na retaguarda lhe dando a cobertura e a força necessária tornava o esforço compensador. Em 1934 nasce o último filho do casal, Valentim com cinquenta anos e Constança com quarenta e sete anos.

Em 1935 chega à Mooca vindo do Rio de Janeiro o Padre Savino M. Agazzi para fundar a Igreja de São Raphael num terreno quase em frente ao Armazém da Mooca de Valentim. Ele procura Valentim de quem se torna amigo e é acompanhado pelo mesmo que consegue na Tecelagem Santa Terezinha um galpão onde teve início a igreja que nesse início de montagem do altar e das instalações elétricas teve a ajuda dos filhos de Valentim.

No dia 14 de julho de 1935 a igreja foi oficialmente inaugurada com o primeiro ato religioso acontecido na mesma, o batismo do filho mais novo de Valentim. Na Certidão de Batismo está escrito: Primeiro ato religioso desta igreja hoje oficialmente inaugurada: 14/07/1935 assinado Padre Savino M. Agazzi.

O Cine Moderno, na Rua da Mooca, era a alegria nas tardes de domingo das crianças e à noite dos casais que se deliciavam com os belos filmes da época. Mudos no começo e depois falados e legendados. Valentim fazia propaganda no grande painel do cinema e dava ingressos para quem comprasse certo valor em mercadorias.

Com a entrada do país na guerra ocorreram algumas manifestações internas contra os alemães que tiveram muitos bens confiscados e também contra os italianos e os japoneses. Numa sexta feira à tarde, um dos fregueses do armazém e amigo da família chega assustado e diz ter ouvido uma turma que freqüentava o bar do largo com a esquina da rua Canuto Saraiva, discutindo de como e quando iriam quebrar a "venda" do Barbulho, que era italiano e tinha que também sofrer. Eles acertaram que no sábado depois do almoço se encontrariam no bar e viriam quebrar tudo. Felizmente, o pessoal reunido no bar ficou sabendo que o Valentim era naturalizado brasileiro e que tinha filhos brasileiros e, portanto era brasileiro e desistiram de qualquer ação.

Outro fato curioso que aconteceu durante a Segunda Grande Guerra é que os alimentos eram escassos. Alguns para serem adquiridos tinham necessidade de ter o chamado "cartão de racionamento". Faltavam principalmente açúcar e farinha de trigo. Quando o caminhão da Cia União de Refinadores chegava para descarregar, Valentim pedia para o caminhão entrar até o fundo do quintal para descarregar o açúcar. Na porta do armazém, como por encanto, formava-se longas filas, todos querendo açúcar. Para poder atender a todos eram vendidos apenas dois quilos para cada um. Os fregueses de caderneta recebiam um pacote de cinco quilos. O mesmo acontecia com a farinha de trigo entregue pelo Minete Gamba. Numa manhã, após o empório ser aberto, ter chegado o leite e o pão e a clientela já passando para adquiri-los, são surpreendidos por um dos fregueses que entra espavorido com um jornal na mão e informa que em todas as esquinas principais do bairro jornaleiros estão gritando que o empório está escondendo farinha de trigo na torre da igreja. Que aproveitando da amizade do padre Savino com Valentim, durante a noite vão

estocar a farinha de trigo nas torres da igreja para depois venderem mais cara no câmbio negro. Essa notícia é perigosa, poderá ocasionar um tumulto aqui no empório ou na própria igreja. Foi uma luta do Valentim e do padre Savino Agazzi para desmentir tamanha mentira.

O Empório e Merceria São Rafael como sempre participava da vida industrial (fornecendo alimentos às empresas e a seus funcionários), da vida comercial (através da venda de produtos em suas dependências) e até da vida artística (através da força que dava aos componentes do coro da Igreja de São Rafael que utilizavam suas dependências sempre que necessário, de seus filhos tendo sempre algum participando dos eventos religiosos e de, quando oportuno de programas radiofônicos da cidade. Era uma batalha intensa para manter vivo seu comércio e sempre em evidência.

A situação do Empório e Merceria São Rafael está estabilizada, o movimento continuava muito bom, o prédio comprado alguns anos antes está pago, a vida corre tranqüila na família que cresce através da nova geração, dos netos. Estava na hora de dar um pulo maior na vida e com plano de construção no terreno que possuía na Rua Ararigbóia, esquina com a Rua Pedro de Lucena, Valentim consegue, com a Diretoria da Caixa Econômica, empréstimo para construção de um edifício que teria, no andar de baixo a merceria e quartos para os empregados, no andar de cima um amplo apartamento para a família e no outro pavimento mais dois apartamentos para aluguel. Nos planos estava a construção de um posto de gasolina onde se localizava o atual empório.

Após aprovação dos projetos, em 3 de maio de 1952 é lançada, em solenidade presidida pelo padre Savino Agazzi e com a presença de amigos e fregueses a

pedra fundamental do moderno edifício que iria abrigar o novo e moderno Empório e Merceria São Raphael e a família Barbulho.

Finalmente, após todos os preparativos e angustias pelo atraso da chegada das novas e modernas instalações de um dos mais modernos estabelecimentos do gênero na cidade, em 15 de abril de 1953 é inaugurado o "Empório e Merceria São Raphael" com uma festa de marcar época.

Para benzer o novo estabelecimento lá estava o amigo inseparável dos maus e dos bons momentos, o padre Savino M. Agazzi que com todo seu carisma pedia a Deus que abençoasse aquela família que fizera tanto esforço para concretizar um sonho. Toda a cerimônia e recepção foi filmada e fotografada, um luxo para época.

No início dos anos sessenta a situação da Família Barbulho estava bem diferente dos áureos tempos quando os filhos do casal Valentim e Constança trabalhavam juntos no Empório.

Em 1962, já com 78 anos, cansado, não de trabalhar, pois tinha disposição e boa saúde, mas de enfrentar os problemas financeiros, Valentim viu-se obrigado a vender o Empório e também o prédio da Rua Ararigboia tão arduamente conquistado e ir viver com a Constança e sua filha Jandyra em casa alugada na Rua Adelaide de Freitas, atrás da Igreja de São Rafael.

Enquanto contou com a esposa, mesmo doente, ao seu lado, Valentim foi um esposo dedicado (quando tinha o Empório não tinha tempo) interessado pela vida da família, sempre dando conselhos e participando de alguma forma dos acontecimentos do dia a dia.

Em quinze de agosto do ano de um mil novecentos e sessenta e três sua esposa Constança veio a falecer. Sem sua "velha" como às vezes a chamava

carinhosamente, Valentim perdeu o interesse pela vida. Durante um tempo quando se falava da Constança, chorava e pedia para ela vir buscá-lo, a vida sem ela não tinha mais interesse.

Valentim foi um homem que sempre procurou pautar sua conduta pela honestidade e firmeza de caráter, o que era correspondido por sua esposa e transmitido para seus filhos e aos que viviam ao seu redor. Muitos afirmavam que ele era um homem frio, sem sentimentos, mas quem o conhecia verdadeiramente sabia que seus sentimentos eram demonstrados à sua maneira, às vezes sofrendo por não querer demonstrá-los. Todavia vimos como ele sofreu com a perda dos filhos, da esposa e como ele vibrava com suas conquistas, como dos filmes que mandou fazer do velho Empório e por ocasião da inauguração do novo. Ou quando recebeu a Medalha de Honra ao Mérito por ser eleito "O comerciante do ano na Mooca" em 1954, pela Associação Comercial do Distrito da Mooca. O fato foi notícia até com fotos nos jornais da época. O carinho que demonstrava pelos netos e o orgulho que tinha dos filhos por andarem corretamente, honrando o nome que tinham. Nunca levantou a mão para bater em qualquer um dos filhos, com quem discutia impondo sua vontade pelo carisma que tinha.

Quando estava para completar oitenta e cinco anos queria contar sua história na igreja. O padre Valentim seu xará, cedeu graciosamente o salão da Casa Paroquial e ele com sua voz firme ao microfone, contou para sua família, para os amigos e demais parentes presentes sua história, esta, com todo orgulho possível, mostrando o lado positivo de seu exemplo.

- Não consegui deixar bens materiais para vocês, mas me orgulho de ter deixado um nome honrado e limpo que todos vocês podem ter orgulho, hoje e

sempre. No dia 29 de março de 1973 faleceu, como sempre dizia gostar, que acontecesse, dormindo.

E a Mooca, nesse dia, perdia um de seus filhos ilustres que ajudou, com sua criatividade e tenacidade a dar-lhe vida e história.

(A história completa está contada no livro: Eles Chegaram... A Saga dos Barbulho)



Rua D. Denunciado

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO ALTO DA MOOCA
18º DISTRITO POLICIAL E 1ª CIA DO 21º BPM

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-445 de 10

*Rua
Jules
prace
passarela*

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

Nobre Vereador,

Temos a subida honra de consultar Vossa Excelência sobre a possibilidade de propor à Egrégia Câmara de Vereadores do Município de São Paulo a atribuição do nome do ilustre e sempre lembrado Cidadão Mooquense Valentim Barbulho a uma Praça ou Rua da Capital de São Paulo, conforme sugerido na relação anexa.

O mérito e a importância do Sr. Valentim Barbulho para o progresso da nossa Região consta do incluso Currículo, por meio do qual se narra a longa vida de trabalho e esforços do indicado em prol da Comunidade Mooquense.

Côncios de contar com a costumeira e especial atenção que Vossa Excelência nos tem dispensado, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de elevada estima e de profundo respeito.

Ana Maria Pantaleão
ANA MARIA PANTALEÃO

Presidente

Pyro Masella
Dr. PYRRO MASSELLA
Vice-Presidente

Ao Exmo. Sr.
Dr. Adilson Amadeu
Excelentíssimo Vereador da
Câmara Municipal de São Paulo

República Federativa do Brasil



Folha nº 12 do proc.
Nº 01-445 de 10
Assessoria Geral - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DA CAPITAL
33.º SUBDISTRITO - ALTO DA MOÓCA

AUGUSTO MIRANDA FIGUEIREDO

ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

CARMEM GALHARDO VERDERAMO

OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO: RUA DA MOÓCA, 3444 - FONE: 93-5915

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico e dou fé que no livro n.º C- 36. às fls. 2500.º e sob n.º 42.176
consta que no dia 29 de março de 1973, às 5 horas,
à rua Adelaide de Freitas, no. 26
faleceu Valentim Barbulli
do sexo masculino, de cor branca, com 89 anos de idade
estado civil viúvo, profissão comerciante
natural da Itália (bras. naturalizado)
residente e domiciliado no local do falecimento
filho de Antonio Barbulli
e dona Angela Barbulli
vitimado por colapso torácico infartado. monopneumonia.

conforme atestou o Dr. Wenival Carras Zapata.

Foi declarante Eulides Barbulli.

Sepultado no cemitério do Ros

Observações: - Registro feito em 29 de março de 1973.

Optante via viúvo de Constância Barbulli
há dois ou mais.

Alto da Moóca, 29 de março de 1973
Emolumentos . . . Cr\$ 618
Taxes . . . Cr\$ 167
O Oficial morey

R. STANGUZO

R. STANGUZO

C.A. SUEGATIS

RUA COMENDADOR ROBERTO UGOLINI

LOCAL
PRAGA

RUA GUARETIRE

Carta nº 13 de 1970.
Nº 01-445 de 10
Assinatura (Carta) - Ass. Parlamentar
de 1970

R. AGOSTINHO NATARI

DEMONSTRAÇÃO DE PRAGA

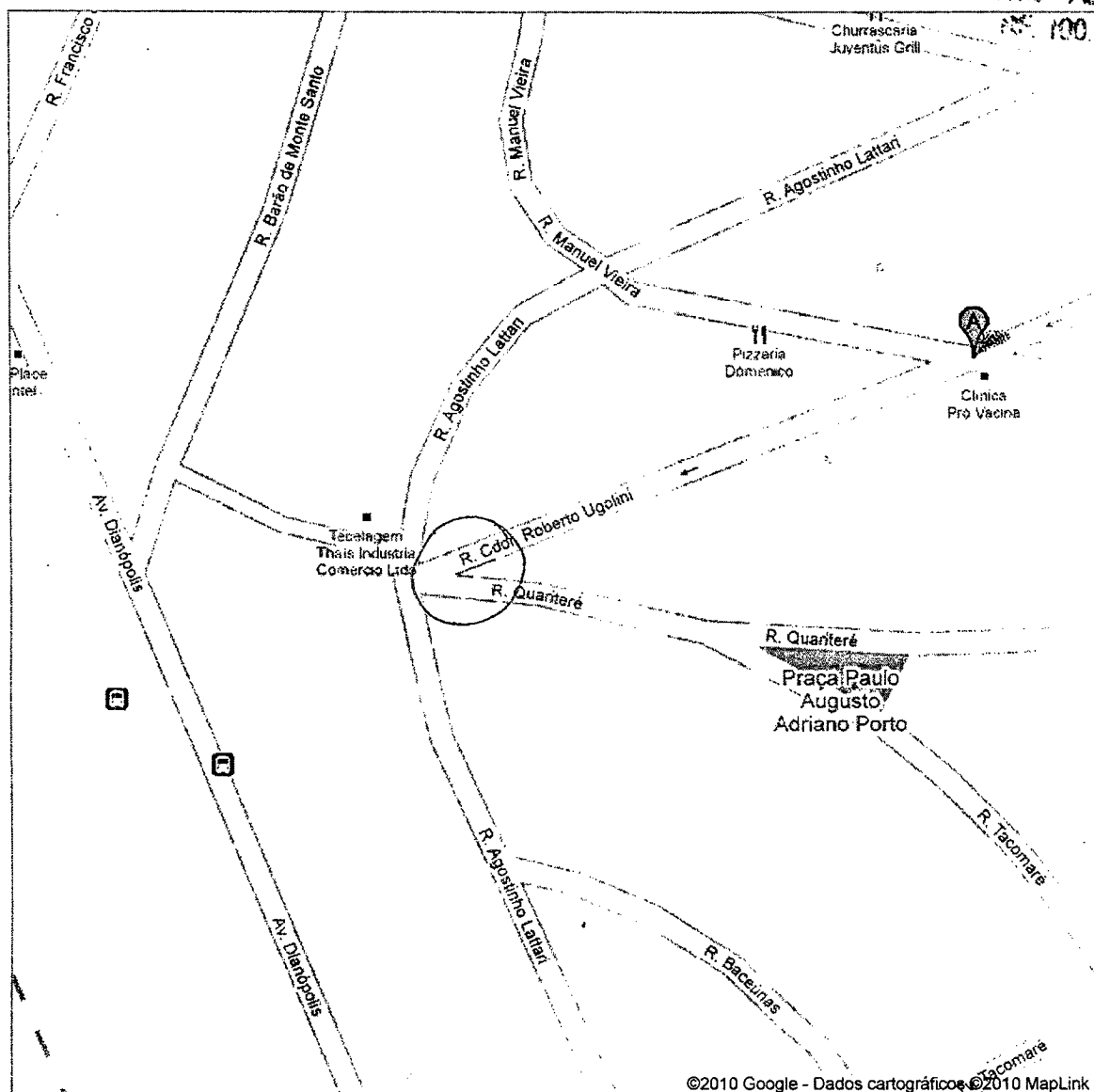
VALENTIM BARBUDO

Google maps
Brasil

Endereço R. Comendador Roberto Ugolini -
Móoca
São Paulo
03125-010

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-445 de 10

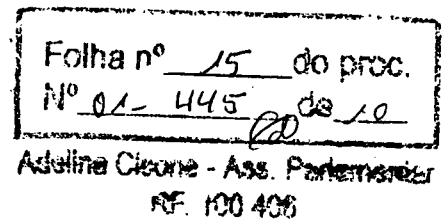
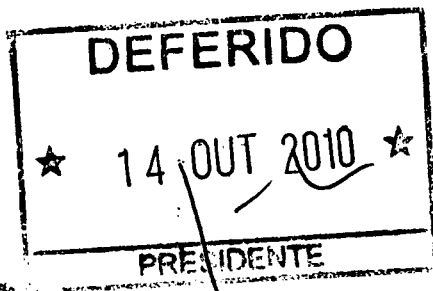
Ass. C. C. - Ass. Paralela



©2010 Google - Dados cartográficos ©2010 MapLink -

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados, sob
nº 15 a 17
Em 19/10/10
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

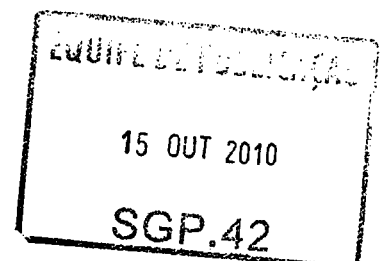
Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

13 - RDS
13- 01120/2010

Requeiro nos termos regimentais, seja incluída justificativa ao meu projeto de lei que Denomina Praça Valentim Barbulho, o espaço livre municipal inominado existente entre as Ruas Comendador Roberto Ugolini, Agostinho Latari e Quariteré no Distrito da Mooca, que por um lapso não fora anexado. PL 445/2010

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2010.


ADILSON AMADEU
VEREADOR





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 16 do proc.

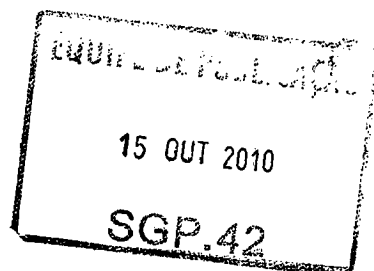
Nº 01.445 de 10

RS 100.405

Justificativa

Cidadão de destaque na sua comunidade, pessoa em vida honrada de vasta biografia que justifica a presente (anexa).

) Assim, conto com o apoio dos nobres pares para ver a presente propositura aprovada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 61-445/10 19/10/2010 (a) 27

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/10/10

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/10/10

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Resumo Petrus de
20.10.10
Alessandre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Recebem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 18123 . S.P. 20/10/10
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 18
Processo nº 437/10
Sonia Maria S. Funeira
Reg. 100.998 X

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0437/10

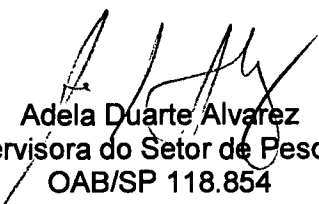
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de outubro de 2010.

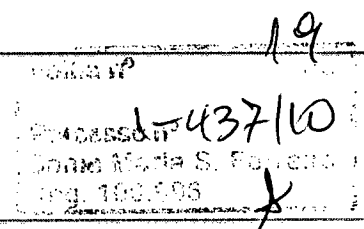

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

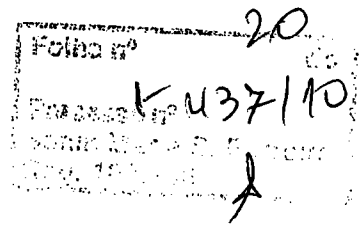
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

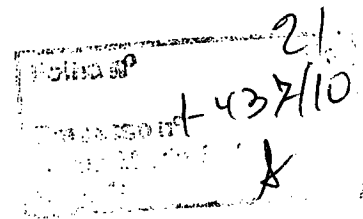
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

22
1-437/10

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

23
1-437/10
J

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
2007

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
2007

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>20.10.10</u>	às <u>18h.</u>
<u>MJS.</u>	RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08.11.2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>17/2/11</u>	AS <u>15</u> h
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>18/2/11</u> AS: <u>15</u> h	ASS.: <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15.24 e 25, e folha de informação nº

1-1-1 em 04/03/11

MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0445/2010 de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Valentim Barbulho) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0445/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e dos mapas de localização do logradouro de fls. 13/14.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11 .

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 - do proc.
nº 01-445 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00036/2011

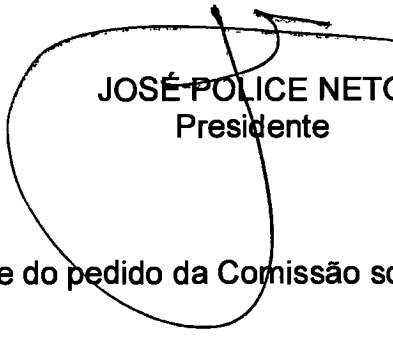
São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 445/2010, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Denomina Praça Valentim Barbulho, o espaço livre municipal inominado existente entre as Ruas Comendador Roberto Ugolini, Agostinho Latari e Quariteré no Distrito da Mooca", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

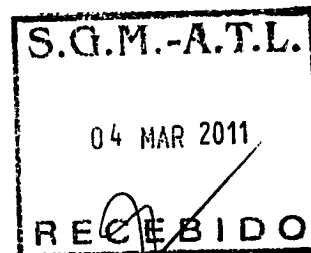
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 445/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP-15



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26 a 30 —, e folha de informação nº

 em 30/03/11 a

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de março, de 2011.

Folha nº 26 - do proc.

nº 01 - 445 de 2010

Maria Tereza Affonso de Sá

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 46/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 036/2011

Processo nº 2011-0.064.849-2

15 - DOCREC
15-01585/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 445/10, do Vereador Adilson Amadeu, que denomina Praça Valentim Barbulho o espaço livre existente entre as Ruas Comendador Roberto Ugolini, Agostinho Latari e Quariteré, no Distrito da Mooca, encaminho a essa Edilidade cópia dos esclarecimentos fornecidos pelos órgãos municipais competentes, no sentido de que a Lei nº 13.075, de 29 de novembro de 2000, de autoria do Vereador Toninho Paiva, já conferiu nome ao logradouro em questão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

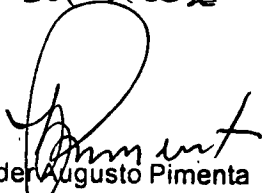
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 445-10

15 - 01585/2011 - 11:56 - 000671 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa.

Em 30/03/2015



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

.PMSP/SF . CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
CODLOG () SQ (-) NOHE (

Folha n° -27- do proc.
n° 01-12870/19 de 2019
PAG 711
Maria Tereza Affonso da Silva
RF-10651

CODLOG - 48171-8 DENOMINACAO - PC RADAMES MANO
FOLHA MOC 11-I QUADRIC. MOC B1 CEP -
PTO INICIAL DENOM.- R QUARITERE CODLOG 16698-7
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 032-000 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R
LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 13075 LEI 00 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
EL SEM DENOMINACAO (MOO) 019 30/11/00
***** FIM *****

CODLOG A
PESQUISAR

MENSAGEM -

AVANCO/RETORNO (=)

Folha n.º 23 do Proc
n.º 2011.0.064.849.2
Lourdes de Oliveira G. Sousa
AGU - SOM - ATC II

TELA ()

CÓPIA

12.16
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 28 do proc.
nº 01-445 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 017

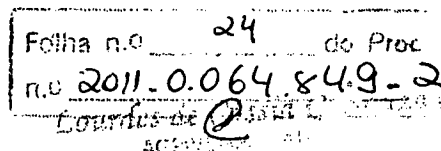
Do memorando ATL nº 718/10

em 5/11/10

Luiz
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL nº: 445/10

DIMAP-3
Sr. Assistente Técnico



Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:
O logradouro mencionado, já se encontra oficializado através da Lei 13.075 de 30/11/00, "print" sob fls. 16.

CÓPIA

DIMAP 3, em 05/11/10

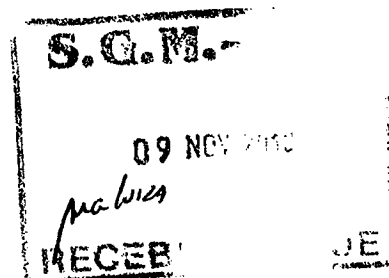
Luiz
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 05/11/10

Tomas Rodolfo Bezerra
Tomas Rodolfo Bezerra
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 29 do proc.
nº 01-445 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº

em 03/11/2010 (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 22 do Proc.
2011.0.064.849.2
Lourdes de G. Silva
A.G.P.P.
CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 445/ 2.010 MEMO A.T.L.: 717/2.010 VEREADOR: ADILSON AMADEU

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

RADAMES MANO

CODLOG: 48171-8

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO : 13.075 / 2.000

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC VALENTIM BARBULHO

HOMONÍMIA: NÃO

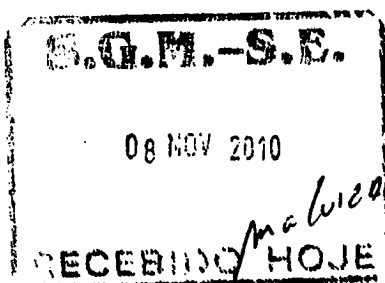
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07.



3/11/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13075

Voltar

Imprimir

Folha nº 30 do proc.

nº 01-445 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

LEI Nº 13.075, 29 DE NOVEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 550/99, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Denomina logradouro público situado no Parque da Moóca - Distrito da Moóca, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Radamés Mano o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Comendador Roberto Ugolini e Quariteré (Setor 32 - Quadra 127), situado no Parque da Moóca - Distrito da Moóca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/3/11 ÀS 14 h

POR *[assinatura]*

SAÍDA: 04/04 ÀS 16 h 30 ASS: *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.

Em 31/3/11

[assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/11 ÀS 17:20 h

POR *[assinatura]*

SAÍDA: 25/04 ÀS 14 h 20 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste auto o processo rubricado sob

folha n. 31

03/11/11

[assinatura]
 Rubrica do Senhor Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 31 do
Processo 01-445/90
Helo Hideoi Takahashi
Reg. 11123 *in*

DEFERIDO
27 OUT 2011
[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01910/2011

REQUEREMOS, à Douta Mesa, na forma regimental, que seja arquivado o Projeto Lei nº 445/2010 de minha autoria, uma vez que foi constatada a existência de denominação para o mesmo logradouro, sendo assim, requero por derradeiro, o arquivamento para evitar seu trâmite.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2011.

ADILSON AMADEU

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 NOV 2011
SGP.42

13:55 27/10/2011 006202 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Comissão de *JUST*
Em *01/11/11*
[Signature]
Jadson de Menezes
Supervisor - SGP.22
EP. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em *01/11/11* às *18h*
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A
SGP-33

Para arquivamento.
Th *03/11/11*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

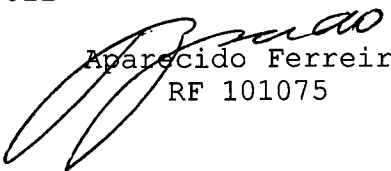
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº *32* *04/11/11*
[Signature]

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



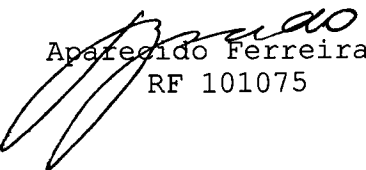
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo **01-445** de **2010** 04/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em **04/11/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075